



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA 'LAÇOS DE CIDADANIA', DESTINADO À APROXIMAÇÃO INTERGERACIONAL DE MUNICÍPIES, EM ESPECIAL JOVENS E MEMBROS DA TERCEIRA IDADE."

Art. 1º. Fica instituído o programa “Laços de Cidadania”, destinado à aproximação intergeracional de municípes, em especial, jovens e membros da terceira idade.

Art. 2º. O programa “Laços de Cidadania”, funcionará no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social (SEAIS), podendo realizar parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 3º. O programa “Laços de Cidadania” consiste no emparelhamento de idosos interessados em participar do programa com jovens, onde:

I - os jovens se comprometem a dedicar parte do seu tempo livre para



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

oferecer companhia, apoio emocional e auxílio em tarefas cotidianas aos idosos cadastrados;

II - os idosos se comprometem a apresentar um espaço saudável de conversa e aconselhamento baseado na experiência de vida.

Art. 4º. Os interessados em participar do programa deverão se cadastrar na SEAIS, onde serão realizadas as devidas orientações, entrevistas e análises para o emparelhamento entre idosos e jovens.

Art. 5º. Os idosos participantes do programa serão cadastrados pela SEAIS, que por meio de seus funcionários, realizará entrevistas para avaliar suas necessidades, preferências e objetivos, a fim de realizar um pareamento adequado com os jovens voluntários, garantindo uma relação mais harmoniosa.

§ 1º - Para participar no programa, os idosos deverão ter idade igual ou superior a 70 anos (setenta anos) e comprovar residência no município de São Caetano do Sul.

§ 2º - Não será necessário ao idoso participação prévia em demais programas sociais municipais, porém, observada comprovada participação, o mesmo terá prioridade diante aos demais participantes para o pareamento geracional.

§ 3º - De forma subsidiária, é também função do idoso amparado, enquanto cidadão voluntário, observar a saúde mental do jovem com o qual convive, devendo, por exemplo, compartilhar experiências e aconselhá-lo a passar por assistência médica especializada, se necessário.

Art. 6º. Os jovens voluntários serão recrutados através de chamadas públicas, escolas, universidades e organizações da sociedade civil, sendo necessário preencher requisitos mínimos estabelecidos pela



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para participar como voluntários, os jovens deverão:

I - ter idade mínima de 16 anos; e

II - serem munícipes de São Caetano do Sul; e

Parágrafo Único - Os jovens deverão demonstrar interesse em contribuir para o bem-estar dos idosos, após serem avaliados em entrevista perante demais membros do programa “Laços de Cidadania” e equipe da SEAIS.

Art. 7º. Uma vez cadastrados, os jovens voluntários serão capacitados pela SEAIS, recebendo orientações sobre melhores práticas para promover o bem-estar e a inclusão social.

Art. 8º. Após o pareamento entre idosos e jovens voluntários, os últimos serão incentivados a realizar visitas regulares aos idosos, com o objetivo de compartilhar experiências, realizar atividades de lazer dentro e fora de seu domicílio, auxiliar em tarefas cotidianas e proporcionar companhia e afeto.

§ 1 - A diversidade de atividades proposta visa atender às diferentes necessidades e interesses dos participantes, orientada pelo interesse a convivência intergeracional enriquecedora e significativa.

§ 2º - Compete ao programa “Laços de Cidadania” manter o jovem incentivado a analisar, reconhecer e notificar qualquer situação de vulnerabilidade, previamente, oculta aos agentes municipais que se encontra o idoso que, via produção de relatório preliminar pelo próprio jovem, deverá notificar o SEAIS para que as devidas medidas cabíveis sejam sopesadas e, sendo efetivamente necessárias, tomadas.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 9º. A carga horária de participação no programa “Laços de Cidadania” será definida de acordo com a disponibilidade e interesse dos participantes, visando garantir uma experiência satisfatória e equilibrada para todas as partes envolvidas.

Parágrafo único. A carga horária mínima recomendada, mas não imperativa, para os jovens voluntários será de 8 (oito) horas por mês, distribuídas de forma flexível ao longo do período, conforme acordado entre o voluntário e a coordenação do programa. Da mesma forma, os idosos participantes serão incentivados a dedicar um tempo compatível com suas necessidades e preferências, sendo respeitada sua autonomia e liberdade de escolha quanto à frequência e duração das interações.

Art. 10. A SEAIS realizará o monitoramento e avaliação contínua do programa “Laços de Cidadania”, a fim de identificar eventuais melhorias e garantir sua efetividade na promoção do bem-estar dos participantes.

§ 1º - O programa “Laços de Cidadania” estabelecerá um plano de avaliação de impacto, para monitoração e avaliação sobre a eficácia e os resultados do programa ao longo do tempo.

§ 2º - O plano incluirá a definição de indicadores de sucesso, tais como:

I - o número de idosos e jovens voluntários participantes;

II - a frequência e qualidade das interações entre eles;

III - a satisfação dos participantes com o programa, entre outros;

§ 3ª - Para os fins efeitos do plano, devem ser utilizados métodos quantitativos e qualitativos para coletar dados e análises regulares e identificação dos pontos fortes e fracos das áreas, visando-se garantir



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

a contínua adaptação e aprimoramento do programa.

Art. 11. O programa “Laços de Cidadania” será implementado de forma gradual e contínua, com avaliação periódica de seus resultados e ajustes, conforme necessário, garantindo-se sua efetividade, na promoção da qualidade de vida e na construção de uma cidade mais solidária e inclusiva.

§ 1º - O trabalho do voluntário não se equipara ao trabalho do assistente social, sendo:

I - o trabalho do voluntário focado no lazer e aprendizado mútuo entre assistido e assistente; e

II - o trabalho do assistente social focado no suporte e defesa dos direitos de indivíduos em situação de vulnerabilidade, devidamente regulamentados.

§ 2º - Equipara-se a idoso assistido a idoso voluntário, com o objetivo compartilhar suas experiências, inclusive observar a saúde mental do jovem cidadão.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O referido projeto de lei, intitulado “Laços de Cidadania”, tem como objetivo promover a integração e o bem-estar entre diferentes gerações, visando combater a solidão e fortalecer os vínculos comunitários no município de São Caetano do Sul, surgindo como uma resposta ativa e compassiva às necessidades sociais enfrentadas por nossa cidade, especialmente no que concerne à solidão e ao isolamento enfrentados pelos grupos mais propensos ao suicídio, conforme estatísticas, quais sejam, os jovens e os idosos, em especial, do sexo masculino.

Através do presente programa, proponho a criação de uma rede de apoio intergeracional que visa promover a integração e o bem-estar entre diferentes gerações, incentivando a troca de experiências, o afeto e o apoio mútuo. Em um mundo cada vez mais marcado por preconceitos, o etarismo se apresenta como uma novidade inesperada que, inclusive, caso chegemos à terceira idade, estaremos todos propensos.

Reconhecemos e celebramos a vida e a contribuição significativa que os idosos oferecem à nossa sociedade, sendo este projeto de lei também uma homenagem à falecida Michela Perricci, (1947–2023), cidadã exemplar e uma fonte inestimável de sabedoria, experiência e generosidade. Sua trajetória de vida em São Caetano do Sul ilustra vividamente os desafios e as realizações das gerações mais antigas, e sua memória, agora coletiva, continua a inspirar-nos a buscar formas de honrar e respeitar nossos anciãos.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Por meio do programa “Laços de Cidadania”, podemos não apenas proporcionar apoio prático e emocional aos idosos e jovens, sendo estes tanto assistidos quanto assistentes, mas também reconhecer e valorizar sua dignidade e contribuição contínua para nossa comunidade. Ao criar oportunidades para que os idosos compartilhem suas histórias, conhecimentos e habilidades com as gerações mais jovens, reafirmamos seu papel vital na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária, renovando seu sentimento de utilidade, assim como proporcionamos para ambas as faixas etárias o rompimento de preconceitos e uma maior motivação.

Ao optarmos pela gestão interna do programa, através da SEAIS, asseguramos uma supervisão direta e contínua por parte das autoridades municipais, possibilitando um melhor controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas. Isso garante maior transparência e prestação de contas à comunidade, bem como uma resposta mais rápida e eficaz às demandas e desafios que possam surgir ao longo da implementação do programa.

Além disso, a vinculação do programa a uma entidade externa, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) ou similares, poderia gerar conflitos de interesse ou dificuldades na coordenação e execução das atividades, dada a natureza específica e complexa das demandas sociais abordadas pelo programa “Laços de Cidadania”.

Assim, convido todos os vereadores e vereadoras a apoiarem esta humilde iniciativa, que representa um passo significativo em direção à construção de uma São Caetano do Sul mais acolhedora, interconectada e resiliente. Ao investirmos no fortalecimento dos laços intergeracionais, não apenas enriquecemos a



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

vida de nossos idosos, mas também fortalecemos o tecido social de nossa cidade como um todo.

Com fundamento na legislação municipal, solicito aos Nobres representantes da população a aprovação do presente projeto de lei, para tornar o programa “Laços de Cidadania” uma realidade em nossa comunidade.

Plenário dos Autonomistas, 13 de dezembro de 2024.

DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA
(DANIEL CÓRDOBA)
VEREADOR